

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGG - CE.**

Ref. Contrarrazões ao Recurso Administrativo - **PREGÃO PRESENCIAL N.º 310**  
**21.005/2022 - PP.**

**ALUCOM LTDA - EPP, CNPJ N.º 01.628.251/0001-88 e Inscrição Estadual: 06.984257-4- Endereço: Rua Riachuelo nº 40, Papicu - Fortaleza - CE, CEP 60.175-205**, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Regiano José Alves, portador da Carteira de Identidade nº 2001010297021 SSP/CE e CPF nº 283.390.008-29, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas

### CONTRARRAZÕES

Em face do Recurso Administrativo interposto pelas empresas J3A SOLUÇÕES LTDA - EPP, que inconformada com o resultado do certame busca tisanar um processo licitatório lícito e transparente, e para contrapor passa-se a aduzir as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas:

Infelizmente, a RECORRENTE não soube digerir com sabedoria o resultado negativo do Pregão Presencial em epígrafe e procura na via recursal atrasar a conclusão do certame.

### DA TEMPESTIVIDADE

Declarada a empresa ALUCOM vencedora do certame no dia 13/04/2022 as empresas recorrentes tinha até o dia 20/04/2022 devido ao feriado nacional (15/04) e as contrarrazões até o dia 25/04/2022.

Portanto, perfeitamente tempestivo a presente manifestação da empresa vencedora do certame.

### II - DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social é, além de outros, a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática desde 1997, possuindo grande credibilidade na prestação de seus serviços, bem assim é detentora de diversos contratos com órgãos da Administração Pública e Privada, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios SEMPRE CUMPRINDO AS EXIGÊNCIAS DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS.

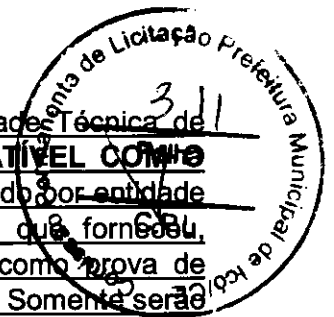
Atendendo ao instrumento convocatório, a Recorrida sagrou-se vencedora da licitação em epígrafe, apresentando sua proposta e documentos de habilitação, os quais cumprem todos os itens exigidos no instrumento convocatório.

A RECORRENTE QUESTIONA O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO, ALEGANDO INCOMPATIBILIDADE COM O OBJETO DO CERTAME.

VEJAMOS O QUE DIZ O EDITAL;

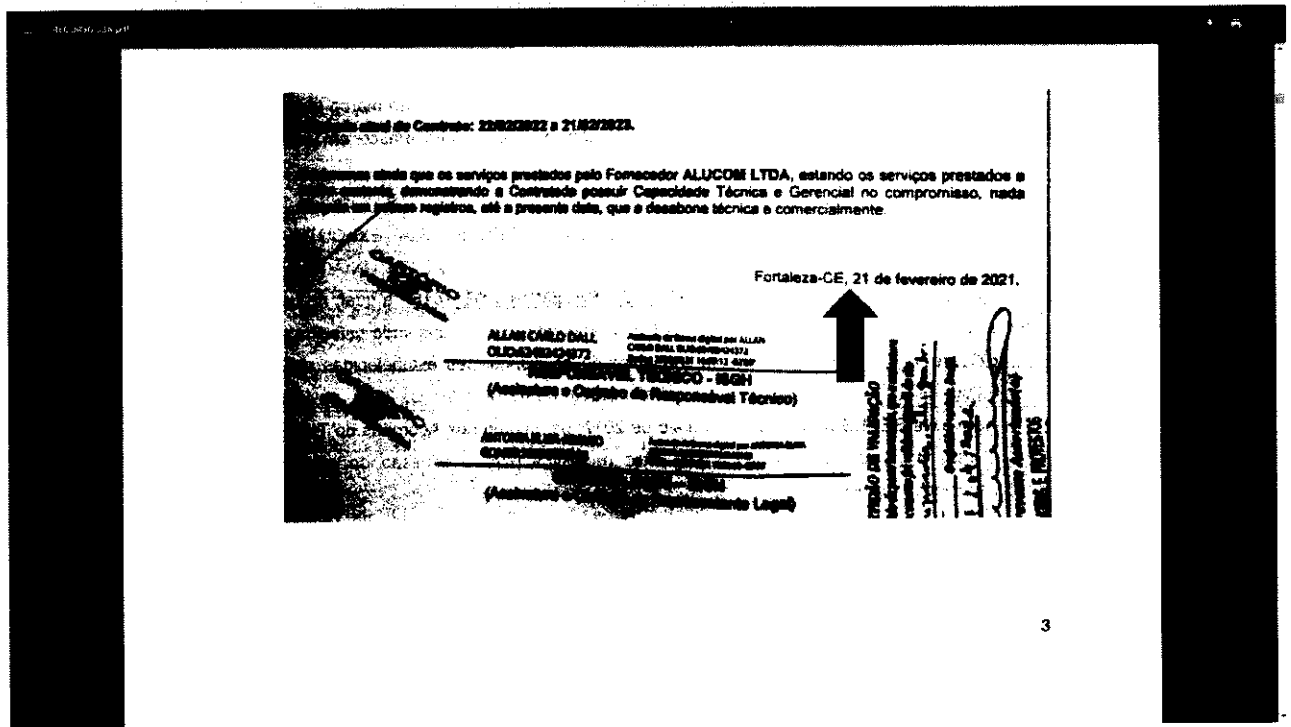
### 3.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.6.4.1- Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente **PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO**, conforme Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privado, usuária do serviço em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Preqeiro ou quem este indicar;

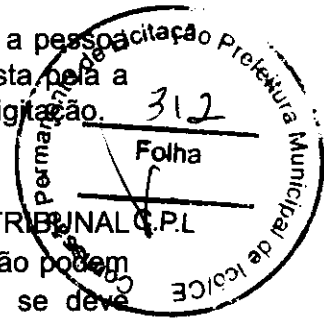


A CONTRARAZOANTE apresentou 02 atestados de capacidade técnicas juntamente com seu contrato de prestação de serviços nas quais atestam que a empresa prestou serviços de locação de DIVERSOS tipos de impressoras e computadores sendo TOTALMENTE COMPATÍVEL com o objeto licitado;

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.



A RECORRENTE alega a data da assinatura de um dos atestados porque a pessoa que emitiu digitou erroneamente o ano, mais a VERACIDADE pode ser vista pela a DATA DA ASSINATURA DIGITAL, que foi 21/04/2022, só um mero erro de digitação.



De fato, reprimindo o rigor e formalismo excessivo, entende o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) que "rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei", bem como que se deve "prestigiar a competência da Comissão de Licitação, que pode promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993), justamente para evitar que o "excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração. [...] No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contra-prova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração, sem a quebra de princípios legais ou constitucionais. [...] O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes".

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

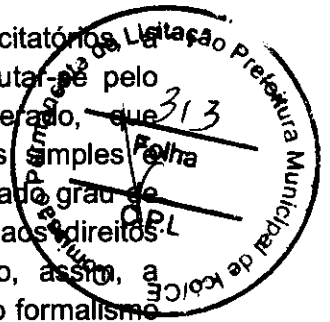
**Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)**

Em consonância com o assunto PIETRO menciona que, "na realidade, o formalismo somente deve existir quando seja necessário para atender ao interesse público e proteger os direitos dos particulares. (...) Trata-se de aplicar o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade em relação às formas."

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.



Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativo de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem sido relativizado pelos Tribunais, ao argumento de que o rigorismo formal no edital impede a competitividade no processo administrativo licitatório, frustrando o objeto precípua da Administração com a realização do certame, que é o de selecionar a melhor proposta.

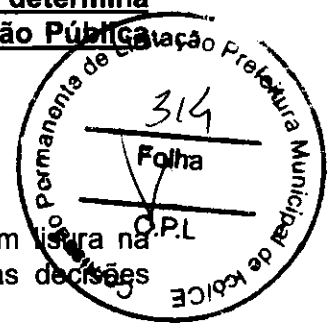
Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

**Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, lembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.**

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 **não significa formalismo excessivo e nem informalismo**, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o **Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:**



Por todo o exposto, conclui-se que o Pregoeiro agiu acertadamente com a condução de todo o certame, não tendo nenhum motivo para mudar as decisões acertadas que foram feitas até o presente momento.

### III – DOS REQUERIMENTOS

*Ex positis*, demonstrado que não há o menor embasamento legal, sequer para que seja admitido o recurso administrativo da Recorrente, REQUER, desde já, pelo não conhecimento do mesmo.

Por outro lado, caso seja o mesmo conhecido e processado para ser julgado, o que só se admite *ad argumentandum*, REQUER seja o mesmo julgado improcedente *in tottum*, mantendo-se a empresa ALUCOM LTDA como vencedora do presente certame por ter cumprido com todas as exigências editalícias, como já decidido pelo Pregoeiro.

Nestes Termos.

Pede e espera deferimento

Fortaleza/CE, 22 de Abril de 2022.  
**REGIANO JOSE** Assinado de forma digital  
por REGIANO JOSE  
**ALVES:2833900** ALVES:28339000829  
**0829** Dados: 2022.04.22  
16:25:07 -03'00'

Regiano José Alves  
RG nº 244041293 SSP/CE  
CPF nº 688.552.493-04  
**Analista de Licitação**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

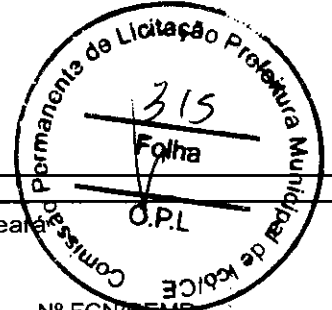
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200721622

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



Nº FCN/REMP



CEN2199118317

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **ALUCOM LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

**FORTALEZA**

Local

12 Julho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

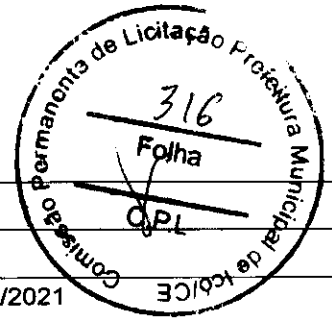
Certifico registro sob o nº 5606150 em 15/07/2021 da Empresa ALUCOM LTDA, CNPJ 01628251000188 e protocolo 211039241 - 12/07/2021. Autenticação: 6468714428D957352C333655DB9A457E54FDEE5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/103.924-1 e o código de segurança EeNJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/103.924-1	CEN2199118317	12/07/2021

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
465.457.193-00	DELNE PERES DANTAS MACIEL	12/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5606150 em 15/07/2021 da Empresa ALUCOM LTDA, CNPJ 01628251000188 e protocolo 211039241 - 12/07/2021. Autenticação: 6468714428D957352C333655DB9A457E54FDEE5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/103.924-1 e o código de segurança EeNJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

## ALUCOM LTDA



### VIGÉSIMO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**Delne Peres Dantas Maciel**, brasileira, maior, casada em regime parcial de bens, natural de Fortaleza/CE, empresária, portadora do RG nº. 208746590 SSP/CE e do CPF nº. 465.457.193-00, residente e domiciliada na Av. dos Golfinhos, nº 2745, Apto 202, BL 4, Porto das Dunas, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000 e **Antônio Simões Paiva Filho**, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural de Penápolis/SP, nascido dia 24/03/1962, portador do CPF nº. 221.693.503-49 e do RG nº 849222-84 SSP/CE, residente e domiciliado na Av. dos Golfinhos, nº 2745, Apto 202, BL 4, Porto das Dunas, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, únicos sócios da empresa **ALUCOM LTDA**, sociedade limitada, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Riachuelo, nº.40, Papicu, CEP: 60175-205, inscrita no CNPJ sob nº **01.628.251/0001-88** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE **2320072162-2**, por despacho de **22/01/1997**, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social, pela vigésima sexta vez, e o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª** – A sociedade resolve alterar o seu capital que é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, cujo aumento de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) é integralizado, neste ato, através de saldo credor na conta do Patrimônio Líquido “Lucros Acumulados”, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2020, onde o valor destinado a cada sócio se dá da seguinte forma:

- a) A sócia **Delne Peres Dantas Maciel** detém a importância de R\$ 3.448.500,00 (três milhões quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais);
- b) O sócio **Antônio Simões Paiva Filho** detém a importância de R\$ 351.500,00 (trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais);

**Clausula 2ª** – Face às alterações descritas acima, o capital social de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

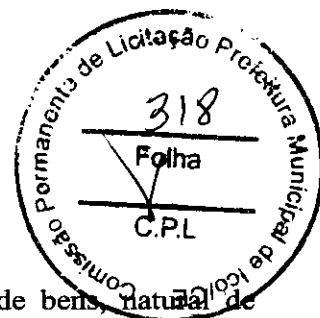
Sócios	Quotas	%	R\$
Delne Peres Dantas Maciel	4.537.500	90,75	4.537.500,00
Antônio Simões Paiva Filho	462.500	9,25	462.500,00
<b>Total</b>	<b>5.000.000</b>	<b>100</b>	<b>5.000.000,00</b>

**Clausula 3ª** - A sociedade passa a ter seu Contrato Social consolidado da seguinte maneira:





**ALUCOM LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**



**Delne Peres Dantas Maciel**, brasileira, maior, casada em regime parcial de bens, natural de Fortaleza/CE, empresária, portadora do RG nº. 208746590 SSP/CE e do CPF nº. 465.457.193-00, residente e domiciliada na Av. dos Golfinhos, nº 2745, Apto 202, BL 4, Porto das Dunas, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000 e **Antônio Simões Paiva Filho**, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural de Penápolis/SP, nascido dia 24/03/1962, portador do CPF nº. 221.693.503-49 e do RG nº 849222-84 SSP/CE, residente e domiciliado na Av. dos Golfinhos, nº 2745, Apto 202, BL 4, Porto das Dunas, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, únicos sócios da empresa **ALUCOM LTDA**, sociedade limitada, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Riachuelo, nº.40, Papicu, CEP: 60175-205, inscrita no CNPJ sob nº **01.628.251/0001-88** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE **2320072162-2**, por despacho de **22/01/1997**, que se rege de acordo com as cláusulas e condições seguinte:

**Denominação Social e Nome Fantasia**

**Cláusula 1ª** – O nome empresarial é **ALUCOM LTDA**;

**Cláusula 2ª** – O nome de fantasia é **ALUCOM.COM.BR**;

**Sede, Foro, Início de Atividades, Filiais e Prazo de duração**

**Cláusula 3ª** – A sociedade tem sua sede na **Rua Riachuelo, nº. 40, Papicu, Fortaleza– CE, CEP: 60.175-205**;

§ **Único** - Fica eleito, neste ato, o foro jurídico da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**Cláusula 4ª** - A sociedade iniciou suas atividades dia **16 de janeiro de 1997** com prazo de duração por tempo **indeterminado**;

**Cláusula 5ª** – A sociedade não possui filial, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**Objeto Social**

**Cláusula 6ª** - o objeto da sociedade é:

- a) Aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios (7733-1/00);
- b) Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos (9511-8/00);
- c) Outsourcing de impressão (8219-9-01);
- d) Fotocópias (8219-9-01);
- e) Serviços de digitalização de documentos (8219-9/01);
- f) Serviços de plotagem (8219-9/01);
- g) Locação de equipamentos eletrônicos e de áudio visual tais como: projetores, data-show, som, telão (7739-0/99);



- h) Serviços de editoração gráfica (5819-1/00);  
 i) Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (7729-2/01);  
 j) Serviços de gráfica rápida e impressão digital (1813-0/99);  
 k) Serviços de entrega rápida (53202/02);  
 l) Filmagem de festas e eventos (74.20-0-04);  
 m) Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (73.12-2/00);  
 n) Aluguel de equipamentos médico – hospitalares (7739-0/02);  
 o) Atividade de home-care (8712-3/00);  
 p) Aluguel de material médico (7729-2/03);



### Capital Social

**Clausula 7ª** - O capital social é de o capital social de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	R\$
Delne Peres Dantas Maciel	4.537.500	90,75	4.537.500,00
Antônio Simões Paiva Filho	462.500	9,25	462.500,00
<b>Total</b>	<b>5.000.000</b>	<b>100</b>	<b>5.000.000,00</b>

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### Administração e pró-labore

**Clausula 8ª** - A sociedade é administrada exclusivamente pela sócia **Delne Peres Dantas Maciel**, com os mais amplos poderes de administradora, necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade;

§ 1º - A título de *pró-labore* os sócios retiraram mensalmente a quantia que for convencionada em comum acordo.

### Balanco patrimonial

**Clausula 9ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas;

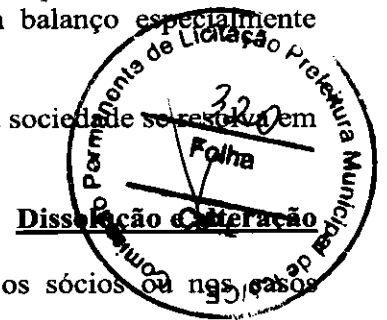
**Clausula 10ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;



## Interdição ou falecimento de Sócios

**Clausula 11ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**§ Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação aos seus sócios.



**Clausula 12ª**- A sociedade será dissolvida por deliberação de todos os sócios ou nos casos previstos em lei;

**Clausula 13ª** - A sociedade poderá alterar no todo ou em parte o seu Contrato Social por vontade dos sócios através de aditivos;

## Declaração de desimpedimento

**Clausula 14ª** – A sócia administradora **Delne Peres Dantas Maciel**, declara, sob as penas da lei de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única para que produza seus efeitos legais, sendo autorizado o uso e registro necessários, na **Junta Comercial do Estado do Ceará**.

Fortaleza/CE, 12 de Julho de 2021.

Sócios:

\_\_\_\_\_  
**Delne Peres Dantas Maciel**  
Sócia Administradora

\_\_\_\_\_  
**Antonio Simões Paiva Filho**  
Sócio

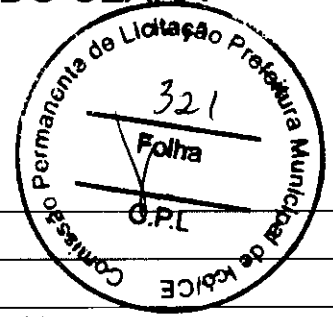




# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/103.924-1	CEN2199118317	12/07/2021

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
221.693.503-49	ANTONIO SIMOES PAIVA FILHO	12/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

CPF	Nome	Data Assinatura
465.457.193-00	DELNE PERES DANTAS MACIEL	12/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5606150 em 15/07/2021 da Empresa ALUCOM LTDA, CNPJ 01628251000188 e protocolo 211039241 - 12/07/2021. Autenticação: 6468714428D957352C333655DB9A457E54FDEE5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/103.924-1 e o código de segurança EeNJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALUCOM LTDA, de CNPJ 01.628.251/0001-88 e protocolado sob o número 21/103.924-1 em 12/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5606150, em 15/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cleiton Parente Aguiar Da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
465.457.193-00	DELNE PERES DANTAS MACIEL	12/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
221.693.503-49	ANTONIO SIMOES PAIVA FILHO	12/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
465.457.193-00	DELNE PERES DANTAS MACIEL	12/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/07/2021



Documento assinado eletronicamente por Cleiton Parente Aguiar Da Silva, Servidor(a) Público(a), em 15/07/2021, às 01:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/103.924-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5606150 em 15/07/2021 da Empresa ALUCOM LTDA, CNPJ 01628251000188 e protocolo 211039241 - 12/07/2021. Autenticação: 6468714428D957352C333655DB9A457E54FDEE5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/103.924-1 e o código de segurança EeNJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 15 de julho de 2021



# 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE FORTALEZA - CEARÁ

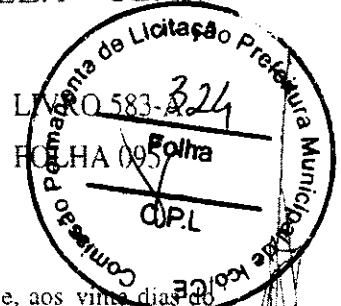

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Titular  
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto  
WERBSTER BEZERRA FROTA - Substituto  
Av. Santos Dumont, 2677 - Aldeota  
CEP: 60.150.165 Fortaleza - Ceará  
PABX: (085) 3462-6400 FAX: (085) 3462-6438

A presente cópia fotostática contém com o original exibido nestas notas Dou fe Fortaleza - Ce  
Empl: 145 - Fev/2020 - 09/09 - 09/09

09 NOV 2020

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Titular  
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto  
WERBSTER BEZERRA FROTA - Substituto  
SÂMIA FREITAS DA SILVA - Sec. de Expedientes

03



## PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, ALUCOM LTDA.

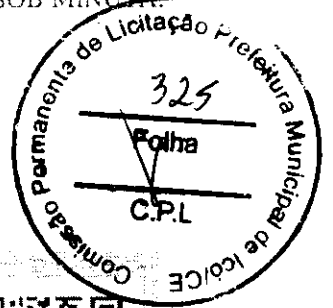
SAIBAM que o presente instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (20/08/2020), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, compareceu, como firma outorgante, em meu cartório, **ALUCOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 01.628.251/0001-88, com sede na Rua Riachuelo, nº 40, Bairro Papicu, Fortaleza, Ceará, e-mail alucomfortaleza@gmail.com, contato telefônico: (85) 3262-3191, neste ato representada por sua sócia **DELNE PERES DANTAS MACIEL**, brasileira, nascida em 14/09/1973, filha de Emanuel Mafran Teixeira Maciel e Silvanete Dantas Maciel, casada, empresária, CNH nº 00495634823 - DETRAN-CE, expedida em 26/09/2019, CPF nº 465.457.193-00, residente e domiciliada na Avenida dos Golfinhos, nº 2745, apto. 202, Bloco 04, Bairro Porto das Dunas, Aquiraz, Ceará, e-mail delneperes@gmail.com, contato telefônico: (85) 3262.3191, ora em trânsito nesta Capital. **ENTÃO**, pela firma outorgante, por sua representante legal acima qualificada, conforme Vigésimo Terceiro Aditivo ao Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 5414537 em data de 30/04/2020, certidão simplicada datada de 13 de agosto de 2020, que se identificou perante mim, com os documentos públicos de sua cédula de identificação e CPF, à força de cujos documentos dou fé de ser a própria, me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador **REGIANO JOSÉ ALVES**, brasileiro, nascido em 15/12/1980, filho de João Evangelista Neto e Maria Nedina Alves, casado, analista de licitação, CNH nº 01107330160 - DETRAN-CE, expedida em 14/11/2016, CPF nº 283.390.008-29, residente e domiciliado na Rua 912, nº 26, Bairro Conjunto Ceará, Fortaleza, Ceará, e-mail spfcfilhodedeus@hotmail.com, contato telefônico: (85) 3262.3191, a quem concede os seguintes **PODERES**: Representar a outorgante em qualquer parte do território nacional junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais, distritais e sociedades de economia mista e autarquias, e demais organizações públicas e particulares onde haja interesse direto ou indireto da outorgante a ser tratado, podendo o mesmo participar em licitações públicas ou particulares junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Distritais, Economia Mista e outros necessários, nas modalidades Tomada de Preços, Pregão, Concorrência Pública, Convite, Dispensa de Licitação, Leilão e Concurso, podendo para tanto, solicitar e receber declarações, certidões e/ou atestados de capacidade técnica e técnico-operacional, solicitar e receber qualquer certidão, declaração ou outro documento de mesma equivalência ou superior que seja emitido por órgãos públicos municipais, estaduais, federais e distritais, sociedades de economia mista e autarquias, e demais organizações públicas e particulares, solicitar e receber certidão negativa de débito, solicitar inscrição no cadastro de fornecedores e receber o CRC- Certificado de Registro Cadastral ou outro documento equivalente perante aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais e distritais, sociedades de economia mista e autarquias, e demais organizações públicas e particulares, participar de reuniões, concordar e discordar com cláusulas e condições, assinar orçamentos, solicitar esclarecimentos, apresentar documentos de credenciamento, apresentar documentos de habilitação, elaborar, assinar e apresentar propostas de preços, formular ofertas e lances verbais de preços, assinar lista de presença, assinar atas, assinar contratos, assinar termos de aditivos, requerer e assinar termos de rescisão contratual, ingressar administrativamente ou judicialmente com ações necessárias, deliberar, concordar, impugnar, recorrer, requerer e receber devoluções de cauções, transigir, dar e receber quitação, assinar, requerer, juntar, apresentar e retirar documentos, cumprir exigências, prestar e assinar declarações exigidas por lei, como também assinar todos os demais documentos relativos ao desenvolvimento de reuniões de licitações, produzir provas e justificações, interpor de recursos, impetrar mandados de segurança e medidas cautelares em defesa dos interesses da outorgante, solicitar cópia de processos licitatórios junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais e distritais, sociedades de economia mista e autarquias, e demais organizações públicas e particulares onde haja interesse direto ou indireto da outorgante a ser tratado, podendo ainda o mesmo, requerer e assinar todo e qualquer documento necessário, cumprir exigência, pagar taxas e emolumentos devidos, juntar e retirar documentos, produzir provas e justificativas, prestar declarações exigidas por lei, praticar enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, **não podendo substabelecer. O presente mandato será válido por tempo indeterminado.** O nome e dados da procuradora e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. E, como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, aceita, assinando-o. (aa) **DELNE PERES DANTAS MACIEL, CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES**. Trasladada

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS  
Maria Chirlene dos Santos  
O/PS 92302 - Escrevente - Fortaleza-CE

hoje, Fortaleza, 20/08/2020. Está conforme. Dou fé. Emolumentos: R\$ 42,67 (quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos); Selo: R\$ 7,05 (sete reais e cinco centavos); Fermoju: R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos); ISS: R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos); FAADEP: R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos); FRMP: R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos) - Valor Total: R\$ 60,79 (sessenta reais e setenta e nove centavos). Eu,                      (Maria Chirlene dos Santos - CTPS 92606), a digitei e conferi SOB MINHA E. eu, Carlos Roberto Teixeira Guimarães Tabeião, a subscrevo.

**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**

**\*Válido somente com selo de autenticidade.\***



**PODER JUDICIÁRIO**  
Estado do Ceará  
Selo Tipo 01  
Distribuição: Microfilmagem  
Nº AAD937834-F8M9 AAD937835-B4M9



**PODER JUDICIÁRIO**  
Estado do Ceará  
Selo Tipo 06  
Procuração/Escritura sem Valor Declarado  
Nº AAD817205-E3L9



**SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE**

Consulte a validade do Selo Digital em: [selodigital.tjce.jus.br/portal](http://selodigital.tjce.jus.br/portal)

**SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE**

Consulte a validade do Selo Digital em: [selodigital.tjce.jus.br/portal](http://selodigital.tjce.jus.br/portal)

**TESTEMUNHO DE NOTAS**  
Maria Chirlene dos Santos  
CTPS 92606 - Esc. 1 - Fortaleza

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento:	20200820000240
Total Emolumentos:	R\$ 42,67
Total Selo:	R\$ 7,05
Total Fermoju:	R\$ 4,68
Total ISS:	R\$ 2,13
Total FAADEP:	R\$ 2,13
Total FRMP:	R\$ 2,13
Valor Total:	R\$ 60,79
Base de Cálculo / Atos Com Valor Declarado	
Detalhamento da Cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Cod. gen: 002003 / 005003	

1º Office do Nels e Protesio  
Av. Sarmiento, 377 - Fone: 3402-5400  
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática contém uma cópia original exibido nestas notas. Data: Fortaleza - Ce  
Emol: 1,46 - Fermoju: 0,08 - Selo: 0,96  
FAADEP/FRMME: 0,14 - ISS: 0,07

**06 NOV 2020**

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES  
PETROUME PEREIRA GUIMARÃES  
WEBSTER BEZERRA FROTA - S  
SAMIA FRITAS DA SILVA - Esc. - CTPS

03  
AUTENTICIDADE  
064204



